



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO - PERÍODO 2020-2021

RESOLUÇÃO/CE Nº 002 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

“Estabelece normas para a realização da campanha eleitoral para a Coordenação dos Cursos de Graduação da UNIFIMES, e dá outras providências”

A Comissão Eleitoral designada por meio da Resolução n. 76(B), de 30 de agosto de 2019, do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO as normas preliminares de campanha eleitoral já estabelecidas na Resolução/CE 001/2019;

CONSIDERANDO a necessidade em se regulamentar as normas de campanha eleitoral, estabelecendo direitos, deveres, ônus e obrigações dos candidatos registrados para concorrer no pleito ao exercício das Coordenações dos Cursos de Graduação da UNIFIMES durante o biênio 2020/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas de campanha a serem obedecidas pelos candidatos e por toda a comunidade acadêmica da UNIFIMES, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - As atividades de campanha eleitoral pública dos candidatos registrados serão restritas ao espaço físico das Unidades da UNIFIMES, e ao ambiente digital, por meio de mídias sociais e/ou comunicação virtual, obedecendo ao que se segue:

- I. Reuniões dos candidatos registrados com discentes, docentes e técnico-administrativos;
- II. Distribuição de material impresso, com a identificação do candidato;
- III. Campanha em mídias sociais e/ou meios de comunicação virtuais de utilização gratuita;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO- PERÍODO 2020-2021

§1º. Para o fim de distribuição de material impresso, será permitida campanha “corpo a corpo” pelos candidatos e/ou cabos eleitorais, desde que a atividade de campanha não prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

§2º. Para o fim de divulgação de material em meio digital, será permitido acesso dos candidatos à lista de endereços eletrônicos dos servidores da Instituição.

Art. 3º - As reuniões dos candidatos registrados com cada segmento votante poderão ser realizadas a qualquer momento, dentro do período de campanha eleitoral, desde que não interfira no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 4º - Nos termos da Resolução/CE 001/2019, o período de campanha eleitoral terá início no dia 08/10/2019, e será finalizado, **obrigatoriamente**, no dia 23/10/2019.

Art. 5º - É vedado, durante o período de campanha eleitoral:

- I. Realizar campanha eleitoral fora dos períodos estabelecidos nesta Resolução;
- II. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da FIMES ou UNIFIMES;
- III. Utilizar recursos de pessoal próprios da FIMES durante o expediente de trabalho;
- IV. Realizar campanha dentro de salas de aula, durante o período de atividades acadêmicas;
- V. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- VI. Pichar os edifícios e instalações da UNIFIMES;
- VII. Fixar adesivos, cartazes, faixas ou qualquer outro material de propaganda eleitoral nos prédios da FIMES;
- VIII. Poluir o ambiente das instalações da UNIFIMES com a distribuição irresponsável de material impresso;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO- PERÍODO 2020-2021

IX. Usar material de propaganda de candidato no recinto de votação, exceto os adesivos tipo *botons*.

Art. 6º - Infrações graves cometidas por qualquer dos Candidatos registrados acarretará no cancelamento do registro eleitoral.

§1º. Compreende-se como infração grave aquela prevista nos incisos I, II e III, do artigo 5º, desta Resolução.

§2º. Eventual aplicação da penalidade de cancelamento do registro eleitoral deve obrigatoriamente ser precedida do Devido Processo Legal.

Art. 7º - As demais infrações às normas de campanha previstas nesta Resolução, acarretarão na cominação de multa ao infrator, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração cometida, além da remoção de material irregular e consequente reparação do dano, caso a infração tenha causado danos às instalações da Instituição.

§1º. O *quantum* arrecadado pela Comissão Eleitoral por ocasião da aplicação da multa prevista neste artigo será revertido em favor de projetos culturais desenvolvidos pela própria UNIFIMES.

§2º. Eventual aplicação da penalidade de multa eleitoral deve obrigatoriamente ser precedida do Devido Processo Legal.

Art. 8º - A propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade destes e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 9º - O Candidato registrado poderá iniciar sua campanha eleitoral a partir do dia 08 de outubro de 2019, devendo a mesma ser encerrada no dia 23 de outubro de 2019.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**

COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO- PERÍODO 2020-2021

Art. 10 - A lista oficial de eleitores aptos a votarem nas eleições será divulgada no dia 23/10/2019, por meio de Comunicado da Comissão Eleitoral. Nesta mesma resolução, serão comunicadas as seções eleitorais onde ocorrerá a votação, bem como a lista de mesários e fiscais indicados para acompanhar o pleito.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros/GO, 07 de outubro de 2019.

**Comissão Eleitoral
Processo 2020/2021**